



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 04664/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02929/2013

01. Processo: TC- 04664/13.
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: Davi José da Silva.
04. Cargo: Auxiliar de Serviço.
05. Idade: 57 anos.
06. Matrícula: 134.387-4.
07. Lotação: Secretaria de Estado de Estado da Educação.
08. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente Da PBPREV**
09. Data do ato: 21/01/2013.
10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba em 23/01/2013.
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos Origem – R\$	Proventos Auditoria – R\$
Vencimentos: R\$ 430,65	Provento Básico: R\$ 430,65
Adicionais por Tempo de Serviço: R\$ 37,08	Adicionais por Tempo de Serviço: R\$ 37,08
Complemento Salarial: R\$ 210,27	Complemento Salarial: R\$ 210,27
Total: R\$ 678,00	Total: R\$ 678,00

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de Outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 17 de Outubro de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO